



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 510 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, instrumento de captação e aplicação de recursos, instituído em 29 de março de 1993, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações e serviços de saúde no município, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A vigilância Sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Capítulo II Subordinação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde está diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo III Atribuições do Secretário de Saúde

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Submeter ao Conselho de Saúde as demonstrações das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações conforme a exigibilidade de cada órgão;

VI - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VII - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Capítulo IV Recursos do Fundo: Ativos e Passivos

Art. 4º. Recursos Financeiros são receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Art. 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

§ 1º. As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde

Art. 5º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo V Orçamento e Contabilidade

Art. 7º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará as seguintes diretrizes:

I – O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o Art. 77, § 3º do ADCT (alterado pela EC nº 29);

II - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde observará as seguintes diretrizes:

I - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

II - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

III - A escrituração Contábil do Fundo será consolidada na contabilização geral do município, devendo ser realizada diretamente pelo serviço de Contabilidade do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

V - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

VI - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Capítulo VI Execução Orçamentária

Art. 9º. A Execução Orçamentária observará as normas legais vigentes, e em especial:

I - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

II - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

Art. 10. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, remunerações e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei;

IX - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a abrir crédito adicional especial ou suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

§ 1º. Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação

§ 2º. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 132 de 29 de março de 1993.

São José da Varginha, MG, 18 de outubro de 2010



Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal